



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 3.802, DE 21 DE MARÇO DE 2022.

(Projeto de Lei nº 2.914/2021 do Vereador Flávio Silva de Freitas “FLAVINHO AMPERMAG”)

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilizar calendário municipal em todas as repartições públicas no âmbito municipal.”

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído que o Poder Executivo disponibilize o calendário oficial do município, contendo todos os feriados e pontos facultativos para todas as repartições públicas do Município de Carapicuíba.

Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Carapicuíba, 21 de março de 2022.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES
MARCOS NEVES
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA
Secretário de Assuntos Jurídicos